



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Rede Pastoral da Vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos visados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, certifico que a Associação Rede Pastoral Lhaulecana da Macia ficou registada sob o n.º 6 da folha n.º 6 do livro apropriado das associações.

Governo do Distrito de Bilene, na Macia, 15 de Outubro de 2009. —
A Administradora Substituta, *Maria Joana Matidiane*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Cooperativa Agrícola de Prestação de Serviços – COPSA, com sede na cidade do distrito de Gurué, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito de Gurué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Cooperativa Agrícola de Prestação de Serviços, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis, uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Os membros fundadores da referida associação são: Augusto João Verde, Ana Paula António, Domingos Gonçalves, Neli António Rocha, Antunes Capete, Valéria Gaspar, Victor Paiva, Madalena T. António Samuel, Alberto Paulo Morepa e Ana Estacia E. Morepa.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Cooperativa Agrícola de Prestação de Serviços – COPSA.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Abril de 2008. —
O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CCM — Charcutarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100147637 uma sociedade denominada CCM- Charcutarias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira. Carolina Hortência Machava, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola C, cidade da Matola,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 100076552X, emitido no dia nove de Abril de dois mil e sete, em Maputo;

Segunda: Amélia Milagrosa Moisés Maula, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Matola C, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100041309A, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

Terceira: Célia Maria Nunes dos Santos Carrilho, solteira, natural de Lisboa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º R 264644, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CCM-Charcutarias, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

A CCM- Charcutarias, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola- província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral

e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades hoteleiras;
- b) Talho, peixarias & churrasqueiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Bar e discoteca;
- e) genciamento e representações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens conforme inventário, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, pertencente a Carolina Hortência Machava e duas quotas no valor de seis mil e seiscentos meticais cada, pertencentes às sócias Amélia Milagrosa Moisés Mula, e Célia Maria Nunes dos Santos Carrilho.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas

ARTIGO SEXTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre as sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade, nem as sócias desejarem fazer uso do mencionado direito, então a sócia que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de uma sócia.

ARTIGO NONO

No caso de interdição ou morte de alguma das sócias, e quando são vários os respectivos

sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a divisão for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições legais vigentes, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por uma das sócias rotativamente.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas às sócias com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Carolina Hortência Machava que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução e compete a esta o exercício dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura da sócia gerente;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral bem como a gerente, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É proibido à gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos contrários e estranhos aos negócios sociais, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade

assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar como líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime das sócias;
- c) Para dividendos as sócias na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Botene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Mateus Marcos Simbine e Inês Ananias Zandamela Simbine uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade Botene, Limitada, adiante designada por Botene, é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola - Rua Pemba, número cento e oitenta e cinco, Bairro da Liberdade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transportes;
- b) Turismo e viagens;
- c) Prestação de serviços;
- d) Organização e promoção de programas de entretenimento;
- e) Consultoria em pesquisa de opinião, *marketing* e recursos humanos;
- f) Importação e exportação;
- g) Comércio a grosso e a retalho;
- h) Representações;
- i) Genciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a Botene participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, subscrita por Mateus Marcos Simbine, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de oito mil meticais, subscrita por Inês Ananias Zandamela Simbine, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por escrito e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a Botene e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em local previamente acordado, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados o senhor Mateus Marcos Simbine como director-geral e a senhora Inês Ananias Zandamela como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba**CERTIDÃO**

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezasseis de Novembro de dois mil e nove.

Certifico que foi inscrito o pacto social da sociedade Swanlinks International, Limitada, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número novecentos e sete a folhas cento e trinta e oito verso do livro C traço dois e número mil duzentos e quinze a folhas noventa do livro E traço nove, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referente sociedade.

Mais certifico que o capital social é de trinta milhões de meticais, distribuído por vinte e cinco milhões de meticais, para o sócio Qassim Karama Jeizan, correspondente a oitenta e três por cento; cinco milhões de meticais para o sócio Abdulai Abdala, correspondente a dezassete por cento.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisões dos sócios.

A administração e gerência fica desde já designado para esse cargo o sócio Abdulai Abdala com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral bastando assinatura de um deles.

Índice de sociedade número três, a folhas quarenta e seis verso sob o número cento e oito.

O Conservador, *Ilegível*.

Averbamento Número Um

Por escritura de dezanove de Agosto e acta avulsa número um barra zero nove de dezoito de Julho, ambos de dois mil e nove, foi deliberado o aumento de capital social na sociedade ao lado escrita de trinta mil meticais inicial da constituição, acordaram no aumento do capital social em vinte mil meticais que corresponde a um total de cinquenta mil meticais e ficando desta forma alterado o capital social e sua distribuição.

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, distribuído por vinte e cinco mil e quinhentos meticais, para o sócio Abdulai Abdala que corresponde a cinquenta e um por cento e vinte e quatro mil e quinhentos meticais, para o sócio Qassim Karama Jeizan, correspondente a quarenta e nove por cento.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Averbamento Número Um

Por deliberação da assembleia geral e pela escritura pública de onze de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e três verso a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas cento e oitenta e quatro da conservatória, foi acordado em unanimidade a ampliação

do objecto social da sociedade e em consequência desta ampliação fica alterado o objecto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial com importação e exportação, pesca artesanal e desportiva.

Dois) Compra, venda e exportação de produtos minerais.

Em tudo o que não foi alterado continua em vigor as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, dezasseis de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária 24 de Julho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e nove, da sociedade Imobiliária 24 de Julho, Limitada, matriculada sob o número quinze mil e trezentos e oitenta e cinco, a folhas trinta verso do livro C traço trinta e oito, com a data de seis de Agosto de dois mil e três, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, possuía no capital social da referida sociedade e a cessão de uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que o sócio José Luís da Rocha Lobo, possuía no capital social da referida sociedade, tendo ambos cedido pelo mesmo valor à sociedade Épsilon Investimentos, SA.

Em consequência, das operadas cedências de quotas operadas, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia sociedade Épsilon Investimentos, SA.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Highchem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Highchem Moçambique, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil novecentos e quarenta e oito a folhas cento e setenta do livro C traço quarenta e quatro, os sócios deliberaram o seguinte: o aumento do capital social, em mais um milhão trezentos e noventa mil meticais, passando a ser de um milhão e quatrocentos mil meticais.

A divisão e cessão da quota no valor de um milhão trezentos e trinta mil meticais, que o sócio Ian McCloy, possuía e que dividiu em três quotas desiguais sendo uma no valor de cento e noventa e nove mil e quinhentos meticais, que cedeu a Benjamim Timóteo Gomane, uma no valor de sessenta e seis mil e quinhentos meticais que cedeu a Mauwe, Lda, e outra no valor de novecentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, que cedeu à sociedade HighChem Industrials Africa (Ltd.). A sócia Mauwe, Lda, unifica a sua quota com a primitiva, passando a deter uma única de cento e quarenta mil meticais. Em consequência das alterações acima verificadas fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Timóteo Gomane;
- b) Uma quota no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Mauwe, Lda;
- c) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia HighChem Industrials Africa (Ltd.).

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

LABNINURAS Moçambique — Centro de Diagnósticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório

Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social onde a LABNINURAS— Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada, divide a sua quota em duas novas, sendo uma de vinte e sete mil e quinhentos meticais que reserva para si e outra de treze mil meticais que cede a Hamim Hassane Hassam.

Pelo senhor LABNINURAS—Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada, foi dito que em nome de Hamim Hassane Hassam aceita a presente cessão de quota e bem assim como a quitação, entrando desta forma na sociedade como novo sócio.

Que em consequência da operada cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo terceiro e número um do quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um...

Prestação de serviços médicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e trinta mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Ana Maria Saraiva da Rocha Beirão, com setenta mil meticais;
- b) LABNINURAS — Laboratórios de Análises Clínicas, Limitada, com uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais;
- c) Tiago Afonso Fumo, com uma quota de treze mil meticais;
- d) Hamim Hassane Hassam, com uma quota de treze mil meticais;
- e) Sérgio José Mateus Ngoca, com uma quota de seis mil meticais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Ouvidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, da sociedade Centro de Ouvidos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100036282, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio Sérgio Manuel Alves Barreiros, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a João

António Cachopo. Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens avaliados em cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio João António Cachopo Perreira.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibane Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148056 uma sociedade denominada Ibane Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Luís Abílio Tomás Macie, casado, com Marcela Carlos Mawai Macie, sob o regime de comunhão geral de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manovela Homoine, residente na cidade de Maputo, Avenida Rua quinta, quarteirão quatro mil quinhentos e vinte e dois, casa número mil setenta e dois barra três, primeiro andar, Bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100000765P, emitido em Maputo, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Marcela Carlos Mawai Macie, casada, com Luís Abílio Tomás Macie, sob o regime de comunhão geral de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Rua quinta, quarteirão quatro mil quinhentos e vinte e dois, casa número mil setenta e dois barra três, primeiro andar, Bairro Triunfo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005031F, emitido em Maputo, no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outogram entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ibane Empreendimentos, Limitada, cuja abreviatura é Ibane, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) O aluguer de equipamento;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Fabrico e venda de bolos;
- e) *Catering* em geral e ornamentação de eventos.

Dois) Serviços – exercício de actividades similares ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente o atendimento aos homens de negócios, consultores, agências financiadoras, estudos de viabilidade e projectos.

Três) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios integralmente distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Abílio Tomás Macie;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Marcela Carlos Mawai Macie.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quotas a ceder será o mesmo fixado por

avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele serão exercidas por um dos dois sócios, com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assinatura e movimentação de contas bancárias será feita pelos sócios Luís Abílio Tomás Macie, assinante principal, Marcela Carlos Mawai Macie, segunda assinante.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reservas e as que forem deliberadas para outros fundos de quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas a título de dividendo.

CAPÍTULO V

Do exercício, dissolução e herdeiros da sociedade

ARTIGO NONO

Exercício

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Davech Graphics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148013 uma sociedade denominada Davech Graphics Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: David Chikwamba, casado, em comunhão de bens, natural de Zimbábue, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º BN266763, emitido no dia nove de Maio de dois mil e seis e que expira a oito de Maio de dois mil e dezasseis;

Segundo: Estêvão Daniel Macome, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro FPLM, quarteirão sete, casa número nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110027668S, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro: Madina Baúa Mahomed Rachid, solteira, maior, natural da Beira, província de Sofala, residente na Avenida Romão Fernandes

Farinha número mil cento e trinta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110011183K, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Davech Graphics Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das FPLM, número mil e oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e venda a grosso e a retalho de consumíveis para a indústria gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios David Chikwamba, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital; Estêvão Daniel Macome, com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital; e Madina Baúa Mahomed Rachid, com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Daniel Macome como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

EMCOM – Empresa de Construção e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e dez da sociedade EMMCOM – Empresa de Construção e Manutenção, Limitada sob NUEL 100145731, os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo segundo do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto:

Um)

Dois)

.....

Sete) Construção civil e obras públicas.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Belmonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais a favor da sócia Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo.

Que o sócio Paulo César Picardo Dias Teixeira se aparta da sociedade não tendo nada mais a haver dela e que renuncia o cargo de gerente da sociedade, ficando desde já nomeada gerente a sócia Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo.

Pela segunda outorgante foi dito que aceitou a presente cessão de quota nos precisos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quota operada são alterados o artigo quarto e o número dois do artigo décimo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente à uma quota

de trinta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) ...

Dois) A sócia Ana Paula Faro da Rocha Picardo Felizardo desde já fica nomeada gerente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.

– O Ajudante, *Ilegível*.

Maphunga Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Pedro Carlos Palate, Ayilton Pedro Palate, Dércio Pedro Palate, Pedro Carlos Palate Júnior e Lastela Géssica Pedro Palate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maphunga Farm, Limitada, com sede na província do Maputo, Zitundo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Maphunga Farm, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na província do Maputo, Zitundo, podendo, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- A produção e comercialização de produtos pecuários e agrícolas;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- Pedro Carlos Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade;

b) Ayilton Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente de vinte por cento do capital social da sociedade;

c) Dércio Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade;

d) Pedro Carlos Palate Júnior, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade;

e) Lastela Géssica Pedro Palate, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital da sociedade.

Dois) Todos os sócios menores serão representados pelo seu pai Pedro Carlos Palate.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, o valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecida mediante comunicação escrita dirigida ao sócio Transmissor.

Quatro) Se mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a(s) quota(s) oferecidas serão atribuídas a cada um deles na proporção das respectivas participações sociais na sociedade, com prévia dedução da percentagem representada pela participação do sócio Transmissor, objecto de venda e das de qualquer outro sócio que não exerça dirigida ao sócio Transmissor.

Cinco) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que nenhum sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Seis) A sociedade não reconhecerá para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

Sete) Nenhum dos sócios pode transmitir validamente a sua quota ainda que sejam

representados pelo seu progenitor constante na presente escritura da constituição da presente sociedade ou não, enquanto forem menores.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São seguintes os órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- Conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- Fixar a caução que os membros do conselho de administração devem prestar ou dispensá-la;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração composto pelo número de administradores que forem definidos pela assembleia geral dos quais um será o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) Compete apenas e por exclusividade ao presidente do conselho de administração a gestão da área financeira da sociedade;
- e) Compete aos administradores, excepto o presidente do conselho de administração, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, sempre que seja necessário para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração junto dos bancos e em todos assuntos de âmbito financeiro;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja o presidente do conselho de administração, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente a excepção de assuntos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Três) Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ivo Fonseca da Conceição, cede a sua quota na totalidade, no valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social a favor do sócio Eugénio António da Conceição.

Que o sócio Ivo Fonseca da Conceição aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Eugénio António da Conceição unifica a quota ora cedida a primitiva que possuía na sociedade passando a deter uma quota única de cinco milhões seiscentos e trinta e cinco mil metcais.

Que, os sócios elevam o capital social de cinco milhões e setecentos e cinquenta mil metcais para dez milhões de metcais, sendo o aumento no valor de quatro milhões duzentos e cinquenta mil metcais, feita por entrada em dinheiro e bens pelo sócio Eugénio António da Conceição.

Em consequência da cedência de quota, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, aqui operados são alterados os artigos quarto e quinto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil metcais, que a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio António da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quinze milhões de metcais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócio Firmino Sebastião Moiane.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação e suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Green Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147963 uma sociedade denominada Green Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ki Hyoun Kim, casado com Young Joo Lee, em regime de comunhão de bens, natural da Coreia do Sul, residente no Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 014029, emitido no dia nove de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Amir Pyarali Chunara, casado com Nisha Amir Chunara, em regime de comunhão de bens, natural da Índia, residente no Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 034467, emitido no dia vinte, quatro de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: José Joaquim António Morela, casado com Margarida Maria Morela, em regime de comunhão de bens, natural de Nacala-a-Velha, província de Nampula, residente no Bairro da Texlom, da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110912394T, emitido no dia sete de Março de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação social de Green Industries, Limitada, e tem a sua sede na Rua Lacerda de Almeida número três mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria de produção de sacos de juta, sua distribuição e venda;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria e assistência técnica industrial;
- d) Representação comercial de equipamentos e máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Ki Hyoun Kim, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Amir Pyarali Chunara, com o valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital;
- c) José Joaquim António Morela, com o valor de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais, em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ki Hyoun Kim, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Taibo Bacar – A Tellier de Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10014855 uma sociedade denominada Taibo Bacar – A Tellier de Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Issufo Taibo Inácio Bacar, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069522B, emitido em Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Taibo Bacar-Atelier de Moda-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Confecção de roupas e seus derivados;
- b) Consultoria na área de moda;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Issufo Taibo Inácio Bacar.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas, pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo, também, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegal*.

Rede Pastoral da Vila da Macia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e nove, lavrada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço D da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, a cargo de Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registos, com funções notariais, foi constituída entre Mateus Beca Campira, Anabela António Matola, Felizarda Albino Mate, Ana Ezequias Mondlane, Lurdes Luís Chichava, Delfina Mutumane, António Marumbine Cuna, Beatriz Siteo, Wacharime Vicente Cossa, Amélia Pedro Tchambule uma associação da Rede Pastor da Macia, com sede na localidade da Macia, província de Gaza, distrito de Bilene.

Primeiro: Mateus Beca Campira, solteiro, maior, natural de Nhangoma, residente no bairro cinco da Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 090313489X, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo: Anabela António Matola, solteira, maior, natural da Namaacha, distrito de Namaacha, residente na Macia, distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090318798T, emitido aos onze de Maio de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Terceiro: Felizarda Albino Mate, solteira, maior, natural da Manhiça e residente na Macia distrito de Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090136563T, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Quarto: Ana Ezequias Mondlane, solteira, maior, natural de Muruquete, distrito de Chibuto e residente na Macia, distrito de Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090263344M, emitido aos sete de Agosto de dois mil e seis, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Quinto: Lurdes Luís Chichava, casada, natural de Chiduachine, distrito de Bilene e residente na Macia, distrito de Bilene;

Sexto: Delfina Mutumane, solteira, maior, natural e residente em Macia, distrito de Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090039900Y, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e um, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Sétimo: António Marumbine Cuna, casado, natural de Solane, distrito de Bilene e residente

na Macia, distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090168905G, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Oitavo: Beatriz Siteo, casada, natural e residente na Macia, distrito do Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090197797P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Nono: Wacharime Vicente Cossa, casado, natural de Malamba, distrito de Bilene e residente em Macia, distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 881813, emitido aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos noventa e cinco, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Décimo: Amélia Pedro Tchambule, solteira, maior, natural de Matola e residente na Macia, distrito de Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090132178P, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma associação da Rede de Pastores da Macia, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) Rede de Pastores da Macia adopta a denominação, adiante designada pela sigla RPDM.

Dois) ARDM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo constituída por pessoas interessadas em ajudar as PVHS (pessoas vivendo com HIV-SIDA e crianças órfãs e vulneráveis COVS).

Três) A Rede de Pastores da Macia é constituída no âmbito da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e rege-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A RPDM tem a sua sede na localidade da Macia e é de âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A RPDM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A RPDM tem como objectivos:

- Promoção do desenvolvimento das famílias dos seus membros e comunidades prestando assistência técnica nas áreas seguintes;
- Fornecer insumos agrícolas, produção agro-pecuária e construção de tanques carrecidas para sanidade animal nas zonas onde não existem

ou muito menos servidas por estas unidades sanitárias em estreita observância a legislação vigente assim como prestar assistência jurídica resultante de conflitos de terras;

- Em articulação com autoridades competentes construir, ampliar e reabilitar a rede escolar e sanitária e coordenar acções de prevenção e combate a desastres naturais, envolvendo o poder local e população dos locais propensos e estes bem como a mobilização de recursos para acções de mitigação dos efeitos negativos;
- Assistência jurídica, aos desfavorecidos nomeadamente delitos trabalhadores, viúvas, orfãos, e menores, sobretudo das zonas rurais;
- Condução de processos de prevenção e combate contra o HIV-SIDA dessiminando informações, realizar formação de actividades para cuidados domiciliários a pessoas vivendo com HIV-SIDA (PVHS) e crianças órfãs vulneráveis (COVS) mobilização de recursos para criação de projectos sustentáveis para a mitigação do impacto negativo aos infectados e afectados pelo HIV-SIDA, desenvolvimento de actividades para geração de rendimentos e de apoio ao regime alimentar às pessoas que vivem com HIV-SIDA assim como a prestação de assistência jurídica destas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Definição de membros: podem ser membros da RPDM, todas as pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, podendo os singulares ser de ambos os sexos, maiores de dezoito anos de idade em pleno uso dos seus direitos, e os colectivos desde que constituídas e matriculadas.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da RPDM agrupam se nas seguintes categorias:

- Fundadores aqueles que forem signatários destes estatutos e se acharem inscritos à data da primeira assembleia geral constituinte;
- Efectivos pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- Honorários todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação;

d) Beneméritos as pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que se interessem pela promoção da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) As propostas de admissão de membros serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Dois) A proposta será lida e votada na primeira sessão do Conselho de Direcção imediata à sua apresentação.

Três) Aprovada a proposta por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado através de aviso do conselho de Direcção da aceitação do seu pedido.

Quatro) A recusa de admissão é possível de recurso para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela assembleia geral mediante propostas fundamentadas do conselho de direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo que lhes tenha sido comunicado a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento de jóia e de quotas mensais de vidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Os membros da RPDM têm o direito de:

- a) Frequentar a sede da associação e suas delegações;
- b) Consultar periodicamente a documentação, revistas e outras publicações internas;
- c) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação;
- e) Receber gratuitamente o material de publicidade das acções da associação;
- f) Assistir conferências, exposição e outros eventos que a associação promove;
- g) Receber um código de identificação que o sujeita ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da associação;
- h) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;
- i) Recorrer aos órgãos de reconciliação e arbitragem instituídas para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- j) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a serem deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- c) Fazer-se representar por mandatário ou por qualquer membro nas reuniões da Assembleia Geral e cada membro não pode representar mais de três membros ausentes;
- d) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Os membros da RPDM têm o dever de:

- a) Pagar as respectivas quotas mensais desde o mês em que for inscrito;
- b) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da associação;
- c) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da associação;
- d) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos sobre as suas actividades.

Dois) Os membros fundadores efectivos e honorários tem ainda o dever de aceitar os cargos, para que foram eleitos ou nomeados, salvo escusa justificadas não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição ou eleição para órgãos diferentes sem que tenham decorridos dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros da RPDM:

- a) Não cumparam com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam os prestígios da associação e perturbam ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causam prejuízos morais e materiais à associação;
- d) Tenham praticados actos, manifestamentos incompatíveis com a dignidade morais e objectivos da associação;
- e) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

Unico. É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidade previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto, não inferior a dois terços dos membros presentes a reuniões. Nenhuma sessão poderá, ser aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Dois) Qualquer membro excluído poderá uma vez cumprida a pena ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Três) O membro pode salientar a sua desvinculação ou exclusão definitiva ou temporária, na associação mediante carta ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo e sua proveniência

Um) Os fundos da RPDM, provém de:

- a) Jóia de admissão e quotas mensais pagas dos membros;
- b) Rendimentos do património da associação;
- c) Donativos, financiamentos, contribuições e subsídios das entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Juros diversos.

Dois) Os valores das jóias e quotas mensais serão fixadas anualmente pela assembleia geral mediante propostas dos Conselhos de Coordenação e Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da RPDM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de cinco anos não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato compete ao Conselho de Direcção a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeito a tal designação a homologação da primeira Assembleia Geral que se realizará após a designação.

Quatro) Todos os cargos serão exercidos ou sem remunerações conforme a decisão da Assembleia Geral sem prejuízo de pagamento de despesas de representação e viagens que haja lugar no desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Organização

Um) A RPDM poderá organizar-se em departamentos, divisões e direcções com base nos seus objectivos sociais.

Dois) Poderá igualmente criar comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento da associação.

Três) Eventualmente poderá criar núcleos e delegações de coordenação, regionais, provinciais, distritais e ainda representações estrangeiras.

Quatro) A composição, funcionamento e duração destes órgãos são propostas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados no presente estatuto.

Três) Cada membro, pessoa singular ou colectiva tem direito a um voto independentemente da sua quota ou sua contribuição.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco) Os membros honorários beneméritos poderão participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de cinco anos.

Três) A proposta da eleição para a Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por grupo de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da prática da associação;
- c) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas propostas, presenciar e votar aqueles que lhes sejam submetidas;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por todos actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir sobre a ratificação de admissão onde recursos da exclusão dos membros;

i) Afixar as remunerações se elas houver lugar bem como discutir e aprovar orçamento anual;

j) Definir anualmente as regras, critérios, o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

k) Aprovar alterações dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da mesma com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de aviso publicado num jornal mais lido no país de onde contém a data, hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alterações dos estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias indicando especificamente as modificações propostas.

Três) Tratando-se recursos disciplinares ou distribuição de membros as propostas deverão ser enviadas igualmente os autos de culpas e a defesa do arguido com antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, desde que estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) Em que se exija o voto de três quartos dos membros presentes para deliberar sobre os estatutos e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Em que se exija o voto de três quartos dos votos de todos os membros para dissolução da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral ainda podem ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um número de um quinto de membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão que representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A composição do Conselho de Direcção é sujeita a proposta da Mesa da Assembleia Geral ou um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e Administração:

- a) Gestão quotidiana das actividades da associação tendo em vista à realização dos seus objectivos

e decisão sobre todos os objectivos que sejam expressamente preservadas por estatuto ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;

b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;

c) Cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Criar organizar e dirigir os serviços da assembleia e contratar o pessoal necessário para o funcionamento da mesma;

e) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício, balanço de contas ano transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Deliberar sobre a admissão de membros;

g) Requerer, a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;

h) Submeter à Assembleia Geral as questões que julgar pertinentes;

i) Organizar e manter actualizado todos os dados de carácter técnico económico que interessem na prossecução dos fins da associação;

j) Adquirir todos os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários aos funcionários da associação;

k) Alienar os bens que sejam dispensáveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;

l) Instaurar processos disciplinares;

m) Administrar fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e convocar as respectivas;
- b) Estruturar a associação;
- c) Assegurar as relações com o Governo, doadores e outras entidades relevantes;
- d) Exercer ao nível das reuniões do conselho de Direcção um trabalho de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação

Um) Para vincular ou obrigar a associação é necessário a assinatura do presidente e na ausência deste a do vice-presidente.

Dois) A RPD, poderá delegar um funcionário qualificado para exercer actos de vinculação, fazendo o uso de procuração ou outros instrumentos públicos especificamente para cada caso.

Três) O Conselho de Direcção sem necessidade de procuração pode delegar aos funcionarios qualificados poderes para a pratica de actos de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competencias do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Velar pelo correcto funcionamento dos fundos da associação;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços planos de actividades, projectos e orçamentos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e de mais legislação ordinária.

Dois) Em caso de necessidade o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos especializados para prestar acessoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos, duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal, poderá assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que entender.

Quatro) De todas as suas sessões serão lavradas actas contendo deliberações decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constitui infracção disciplinar toda conduta ofensiva aos estatutos, regulamentos internos e legislação subsidiária, deliberações resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Sanções disciplinares

Um) Aos membros que cometerem infracções disciplinares ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares consoante a sua gravidade cuja escada natureza é a seguinte:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas será revertido para o fundo da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo de quinze dias.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção a sua aplicação e cabe o recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso da dissolução voluntária ou judicial da associação a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária deliberará por três quartos de votos os membros de acordo com a lei em vigor no país.

Dois) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas realizadas o activo e apurado o remanescente será este distribuído pelos membros existentes a data da liquidação;
- c) A quota-parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagos nos seis meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

CAPÍTULO VIII

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Órgãos transitórios

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que os órgãos precisam de criar de imediato a sua respectiva composição, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral no prazo máximo de seis meses.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura depois de lida em voz alta na presença dos outorgantes vão assinar comigo o conservador seguidamente.

(Assinados) — *Mateus Beca Campira*. — *Anabela António Matola*. — *Felizarda Albino Mate*. — *Ana Ezequias Mondlane*. — *Lurdes Luis Chichava*. — *Delfina Mutumane*. — *António Marumbine Cuna*. — *Beatriz Siteo*. — *Wacharime Vicente Cossa*. — *Amélia Pedro Chambule*.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Macia, vinte e um de Outubro de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148714 uma sociedade denominada Moçambique Construtora, Limitada.

Entre:

Sociedade de Construções Sandilor, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, registada sob o n.º 501681779, na 3.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Félix Manuel Rodrigues Lopes, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Susana Antunes da Silva Lopes, portador do Passaporte n.º J708849, em emitido cinco de Setembro de dois mil e oito e válido até cinco de Setembro de dois mil e treze, em Lisboa, residente em Lisboa;

OMEPE – Obras, Medições e Projectos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, registada sob o n.º 502022469, 3.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Carlos Alberto Nunes Inácio, divorciado, portador do Passaporte n.º J157618, emitido em catorze de Março de dois mil e sete e válido até catorze de Março de dois mil e doze, em Lisboa, residente em Lisboa;

Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria Mabilde de Campos Carmo Cepeda Gamito, portador do Bilhete de Identidade n.º 44446, emitido em oito de Outubro de mil novecentos e noventa e oito e vitalício, em Pemba, residente na Rua Pereira Marinho, número cento e sessenta e sete, em Maputo;

Lucas Fazine Chachine, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11109724W, emitido em oito de Maio de dois mil e nove e vitalício, em Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e sessenta e três, em Maputo; e

Jafar Gulamo Jafar, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Luísa Victória Bille Ramson Jafar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110000622V, emitido em nove de Outubro de dois mil e oito e vitalício, em Maputo, residente na Parcela quinhentos e doze, Unidade D, na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Construtora, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, quarto andar, apartamento quatrocentos e vinte e cinco, em Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de obras particulares e públicas, no domínio da construção de edifícios, estradas, pontes e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- b) A importação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade;
- c) A realização de estudos e projectos urbanísticos, de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização e avaliação;
- d) A compra e venda de imóveis e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- e) A gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Sociedade de Construções SANDILOR, Limitada, trezentos e setenta e cinco mil meticais;
- b) OMEP – Obras, Medições e Projectos, Limitada, trezentos e setenta e cinco mil meticais;
- c) Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, quatrocentos e cinquenta mil meticais;
- d) Lucas Fazine Chachine: cento e cinquenta mil meticais;
- e) Jafar Gulamo Jafar: cento e cinquenta mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

QUINTA

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida alternativamente por:

- a) Félix Manuel Rodrigues Lopes e Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, ou Carlos Alberto Nunes Inácio e Hermenegildo Maria Cepeda Gamito;
- b) Félix Manuel Rodrigues Lopes e Jafar Gulamo Jafar ou Carlos Alberto Nunes Inácio e Jafar Gulamo Jafar;
- c) Félix Manuel Rodrigues Lopes e Lucas Fazine Chachine ou Carlos Alberto Nunes Inácio e Lucas Fazine Chachine.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta de qualquer um dos grupos alternativos referidos no artigo anterior, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

NONA

Um) Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;

d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

DÉCIMA SEXTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro – Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo – Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro – Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Push Mobile Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de sociedade Push Mobile Media Moçambique, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100032406 os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de oito mil meticais que os sócios Nuno Luís de Domingos Simão e Danilo de Sousa Nhantumbo, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Apollo Investment Group.

Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Push Mobile Media Limited com doze mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento;
- b) Apollo Investment Group, Limitada, com oito mil meticais, a que corresponde uma quota de quarenta por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida pelos exmos senhores Hélio Luís Manuel Cumbi e Sandra Macdonald que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a única assinatura do exmo. dr. Hélio Luís Manuel Cumbi ou de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos

a sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Plastex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Plastex, Limitada, matriculada sob número oito mil seiscentos e sessenta e seis a folhas cento e dezanove do livro C traço vinte e três, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão e trezentos mil meticais que a sócia Protal, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Alkis Jorge Macrópulos.

Em consequência, alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade, ao qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de treze milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cinco milhões e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Alkis Jorge Macrópulos; três quotas iguais no valor de dois milhões e seiscentos mil meticais, pertencentes uma a cada um dos sócios Gerásimos Marketos, Maria Macrópulos e Sultana Macrópulos.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.